



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N° 052/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, n° 7.600, Coroado III, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3644-8774

**FAX:** (92) 3647-1102

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2301

**PROCESSO N°:** 2628/12-V2

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Trecho II: Anel Leste – segmento entre a Rotatória da Reserva Ducke e o Trevo da Av. Cosme Ferreira com o Eixo Norte Sul, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação do Trecho II: Anel Leste – segmento entre a Rotatória da Reserva Ducke e o Trevo da Av. Cosme Ferreira com o Eixo Norte Sul.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 052/14-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2628/12-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A intervenção em áreas em que ocorrerá supressão vegetal fica condicionada a obtenção da Nova Licença Única de Supressão Vegetal;
8. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
9. A intervenção em área de APP deverá ser precedida de autorização emitida por este IPAAM;
10. Em casos de achados arqueológicos quando da intervenção deverá a interessada paralisar de imediato a atividade e comunicar ao IPHAN/IPAAM, recomendando as medidas necessárias.
11. Cumprir as restrições/condicionantes contidas no TERMO DE COMPROMISSO TC nº. 005/2015 referente ao ICP nº. 1.13.000.001268/2015-40.
12. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, referente a toda obra.